



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.064 / 2024.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8 - Cód. 2.097, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8 - Cód. 2.097, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito adicional especial no valor de R\$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

13.392.0008.2.097 – Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8

640 – 3.3.50.39.00 – 05.100.75 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
641 – 3.3.90.30.00 – 05.100.75 – Material de Consumo	R\$ 13.203,02
642 – 3.3.90.39.00 - 05.100.75 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 38.063,31
Total dos Créditos Adicionais Especiais	R\$ 61.266,33

Artigo 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R\$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Setembro de 2024.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal